



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**



CARTA CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003.2/2021-PMI-INE.

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO EMPRESARIAL AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A & M SOLUÇÕES CONTÁBEIS S/S LTDA - ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 30.869.058/0001-37, com sede na Rua Sete de Setembro, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **JANILSON OLIVEIRA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 271.7042 SSP /PA e CPF nº 597.165.762.34, residente e domiciliado na Tv. Teodorico Martins de Lima, nº 17 - Bairro Cidade Nova, Igarapé-Miri, Estado do Pará neste ato denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO**, a empresa **A & M SOLUÇÕES CONTÁBEIS S/S LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ: 15.142.595/0001-97, com sede na Travessa Rosa Moreira, 589 fundos, Bairro Telegrafo, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pela Sra. **MARIA DE NAZRE AQUIME DE SOUZA**, portador do RG nº 1894017-SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 170.377.192-34, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo contratação de serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Gestão Empresarial Auditoria Contábil e Tributária na Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Sendo que a contratada deverá executar os seguintes serviços:

- Acompanhamento e controle na aplicação dos recursos orçamentários e financeiros dos fundos municipais;
- Controle Permanente dos gastos com pessoal das secretarias e fundos municipais;
- Acompanhamento sobre a Situação do Cadastro Único de Convênios- CAUC, com o poder de representar a empresa outorgante junto aos órgãos competentes a fim de solucionar as pendências;

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI



- Planejamento Operacional quanto à realização das Despesas e eficiência dos Gastos no controle da execução financeira no Fundo Municipal de Educação e FUNDEB;
- Assessoria na Prestação de Contas e alimentação do Sistema SIGPC/FNDE, programas Transporte Escolar e Alimentação Escolar e outros Convênios (Estadual e Federal) e
- Suporte técnico no envio de DBE/DIPJ/RAIS/SEFIP/GFIP dos Órgãos da Prefeitura Municipal e dos Conselhos Escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os Serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

Exercício Financeiro: 2021

Fundo Municipal de Educação Básica

12.16 Fundo Municipal de Educação

12.122.0007.2061.000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA– FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O CONTRATADO prestará serviços no período de 12 meses a contar de 04 de janeiro de 2021 e vai até 31 de dezembro de 2021, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará no período de **04 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados ao Fundo Municipal de Educação: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais por 12 meses totalizando 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

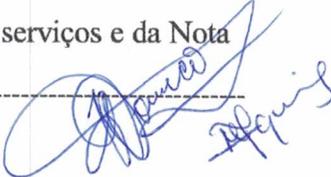
No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos municipais, Estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

O Preço pactuado será pago da seguinte forma:

O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período;

O pagamento será feito mensalmente em até 10(décimo) dias após a apresentação dos serviços e da Nota


Alquis



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI



Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

CLÁUSULA SETIMA OITAVA – GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

A CONTRATADA responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação n .003/2021-PMI-INEX**.

Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo a **CONTRATADA** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na **CLAUSULA QUINTA** ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA**, na excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

Se a **CONTRATADA** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, a medida que o serviço deixar de ser prestado.

As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.
Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI



Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente. Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada serão considerado como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato. A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais) mensais por 12 meses totalizando 204.000,00(duzentos e quatro mil reais).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro de Igarapé-Miri, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

JANILSON OLIVEIRA
FONSECA:5971657
6234

Assinado de forma digital por
JANILSON OLIVEIRA
FONSECA:59716576234
Dados: 2021.01.21 16:24:23
-03'00'

Igarapé-Miri (PA), 21 de janeiro de 2021.

JANILSON OLIVEIRA FONSECA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Maria de Nazaré Aquino de Souza
MARIA DE NAZARÉ AQUINO DE
SOUZA
A & M SOLUÇÕES CONTÁBEIS S/S
LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: